



## TERMO DE ACORDO

Nº 55 /2018

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0394157-54.2012.805.0001**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, considerando que:

- 1) O dever dos fornecedores de respeitarem as normas vigentes e demais obrigações estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90, a fim de resguardar a vida, a segurança e a saúde, bem como o direito à informação.
- 2) É missão institucional do Ministério Público fiscalizar os serviços fornecidos, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na legislação vigente;
- 3) O fato de a mencionada Ação Civil Pública tramitar há cerca de 06 (seis) anos e a configuração fática atual denotar-se distinta de outrora;
- 4) O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução n. 118/2014, determinar que os integrantes do *Parquet* diligenciem para a celebração de acordos, efetivando-se, sempre que possível, a harmonização



dos conflitos constantes em procedimentos administrativos ou judiciais.

## I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE ACORDO** com o **MES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR METROPOLITANO LTDA**, sucessora da **SOMESB**, mantenedor da **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – SALVADOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.670.333\0001-89, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, n. 8812, Pituacu, nesta Capital, em virtude dos seguintes pressupostos fáticos e jurídicos.

## II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Informa a Compromissária, conforme já antecipado em na última audiência, **já não constam do contrato da Acionada**, as seguintes obrigações:

- a) **Repasse/aumento das mensalidades vencidas em período.**
- b) **Cobrança para emitir diplomas, históricos escolares, certificados de curso e**



**documentos de transferência.**

**c) Pagamento pelo consumidor dos custos decorrentes da cobrança de dívida.**

**d) Isenção de responsabilidade da Instituição por eventuais danos ocorridos nos veículos guardados em seu estacionamento.**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação ao item a, a instituição demandada informa ainda que atua em conformidade com o que dispõe a Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, procedendo o reajustes apenas de forma anual ou semestral conforme previsão a seguir transcrita:

**Art. 1. O valor das anuidades ou da semestralidades escolares do ensino pré-escolares, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou seu responsável.**

**Parágrafo Primeiro – O Valor anual ou semestral referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.**



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Informa ainda a Instituição compromissária que apenas são cobrados a emissão de segunda via de documentos solicitados pelos alunos, conforme item 17.4 do Manual em anexo.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No que tange ao fiador, a previsão que se encontra na cláusula quarta do contrato foi suprimida, não sendo obrigatória a sua apresentação quando da matrícula.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No que se refere a devolução de valores em caso de cancelamento de matrícula a cláusula quarta do contrato prevê a retenção de 24% a título de cobertura de custos operacionais.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

No que concerne à aplicação de multa para o caso de desistência do discente antes de iniciadas as aulas, aduz a Compromissária que atua em conformidade com a legislação vigente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ademais, confirma a Compromissária que não se utiliza da imagem e da voz dos alunos de forma indevida, sem que a sua autorização, em conformidade com os ditames legais vigentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Compromissária ainda assevera que não se exime indevidamente da sua responsabilidade no que concerne aos estacionamento das suas unidades, seguindo-se o entendimento jurisprudencial e as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Compromissária tem ciência que o presente Termo de Acordo não afeta os interesses e direitos individuais dos consumidores, bem como que



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

*Promotoria de Justiça do Consumidor*

*Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré*

*Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224*

*Salvador/Bahia – CEP 40050-001*

*Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801*

suscita a sua postura no intuito de continuar mantendo e atualizado os procedimentos necessários para os que os problemas identificados na investigação não se repitam.

### III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA

Em razão da determinação contida na Resolução n. 179/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tornando obrigatória a previsão de sanção pecuniária para a hipótese de celebração de acordos, fica previsto o valor simbólico de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração, se cometida.

#### CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado.

### IV – DA COLABORAÇÃO COM AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDO DESTA CAPITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

*Promotoria de Justiça do Consumidor*

*Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré*

*Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224*

*Salvador/Bahia – CEP 40050-001*

*Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801*

## **CLÁUSULA SEXTA**

**Embora não reconheça as práticas abusivas mencionadas na Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a título de colaboração com as atividades educacionais desenvolvidas pela 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, concorda em disponibilizar 300 (TREZENTAS) unidades de Códigos de Defesa do Consumidor, efetuando a entrega no prazo de 60 (sessenta) dias na sede desta Promotoria de Justiça do Consumidor.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Compromissária não repassará nenhum valor ou numerário diretamente para a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, bem como esta não indicará fornecedores que possam disponibilizar os Códigos de Defesa do Consumidor, ficando a cargo, **EXCLUSIVAMENTE**, da Empresa a livre escolha.

## **CLÁUSULA SETIMA**

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado



**V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA  
FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Termo de Acordo constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105/2015, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este termo não afetará os interesses difusos ou mesmo os individuais homogêneos dos consumidores que já tenham ingressado em juízo com demandas individuais, e nem daqueles que ainda venham a adentrar com feitos judiciais.

**CLÁUSULA NONA**

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

*Promotora de Justiça do Consumidor*

*Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré*

*Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224*

*Salvador/Bahia – CEP 40050-001*

*Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801*

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Poder Judiciário, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios, **EXTINGUNDO-SE AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 0394157-54.2012.805.0001.**

Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Ano 2018, 01 de novembro.

  
**JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA**

Promotora de Justiça em SUBSTITUIÇÃO

  
**REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA**